



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº. 6/2012

Assenta a necessidade de constar dados relativos à Defensoria Pública durante a citação por mandado em matéria criminal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso da atribuição prevista no artigo 54, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda,

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Márcio André Keppler Fraga, nos autos da Petição Avulsa – Secretaria 0001810-54.2011.2.00.0000;

CONSIDERANDO o noticiado através do Comunicado Interno nº 53, de 09.07.2012, subscrito por Sua Excelência o Senhor Laudivon de Oliveira Nogueira, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

RESOLVE, nos termos do estatuído no item 1.2.9, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 03/2007-COGER),

R E C O M E N D A R:

Aos Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos do Estado do Acre investidos de competência criminal e de execução penal, bem como aos Diretores dos Foros, que os mandados de citação que veiculem tais matérias contenham endereço, telefone e correio eletrônico da Defensoria Pública, com advertência para o acusado, se for o caso, de que entre em contato com a instituição, em obediência às diretrizes estabelecidas no item 3.3.1.1. do Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Publique-se na imprensa oficial, veiculando de modo permanente no sítio (site) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Rio Branco, 17 de julho de 2012.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor Geral da Justiça